



Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal

Meu Carnaubal em Ação

LEI Nº 055 /2002

Oficializa o registro da marca (freguesia) de ferrar animais do Município de Carnaubal-Ce e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE., no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município ,etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializada a marca (freguesia) de ferrar animais com a logomarca de identificação " AX " do Município de Carnaubal-Ce..

Parágrafo Único: A marca (freguesia) com a logomarca de identificação "AX" é uma referência ao nome da Padroeira do Município de Carnaubal-Ce., Nossa Senhora Auxiliadora, em que a mesma identificará o rebanho com relação ao Município o qual pertence.

Art. 2º - A oficialização da marca (freguesia) de ferrar animais do Município, obedecerá ao Art. 4º do Decreto Estadual nº 523, de 29 de março de 1939.

Art. 3º - O Órgão de competência do Município que irá responder e tomar todas as providências necessárias para o bom desempenho no processo de registro das marcas de ferrar animais junto aos criadores é a Secretaria Municipal de Agricultura , Indústria e Comércio.

Art. 4º - Para o processo de registro de marca de ferrar, cada criador deverá apresentar ao Órgão competente do Município/Estado os seguintes documentos:




Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal

Meu Carnaubal em Ação

- I – Petição solicitando o estudo da marca de ferrar.
- II – Petição solicitando o registro da marca de ferrar, firmado por 02 (duas) testemunhas idôneas (§ 1º do Decreto Estadual nº 523).
- III – Comprovante da taxa de expediente estadual no valor de 10% do salário mínimo oficial (Art. 3º da Lei Nº 10.753).
- IV - Atestado do Prefeito Municipal, afirmando que a marca de ferrar solicitada é de propriedade do requerente (§ 4º do Decreto Estadual 523).
- V - Comprovante da taxa de expediente Municipal de conformidade com o Código Tributário do Município. (Art. 3º do Decreto Estadual nº 523).

Art. 5º- Esta lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PRREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE., em
27 de Novembro de 2002.


Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal